

**Processo n.:** @REP 17/00531210

**Assunto:** Representação acerca de irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 29/2017 (Objeto: Serviço de manutenção em redes de iluminação pública, melhoria, ampliação, software de gerenciamento e manutenção via web, tele-atendimento e fornecimento de materiais)

**Interessados:** Daniel Vinício Arantes Neto, Dilson Petrassem Junior e A & C Serviços Administrativos Ltda..

**Responsável:** Rosivaldo da Silva Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 45/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1. Julgar parcialmente procedente a Representação**, que trata de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 29/2017 (Processo n. 53/2017) deflagrado pelo Município de Imbituba, cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção em redes de iluminação pública, melhoria, ampliação, software de gerenciamento de manutenção via web, tele atendimento de solicitações de manutenção e fornecimento de materiais do sistema de iluminação pública, no Município de Imbituba, na área de responsabilidade da Agência Regional da Celesc-D de Tubarão e Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes – Cerpalo, obedecido o rigor técnico exigido para os trabalhos desta natureza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

**2. Determinar** à Prefeitura Municipal de Imbituba, com fundamento no art. 7º, inciso II da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que se abstenha, em certames ulteriores, de repetir as irregularidades a seguir elencadas:

**2.1.** Exigência de visita técnica obrigatória, sem justificativas, em afronta ao disposto no inciso I do §1º do artigo 3º c/c artigo 30, III da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2.** Não reabertura do prazo inicialmente estabelecido, após modificações no Edital capazes de afetar a formulação de propostas, em afronta ao art. 9º da Lei n. 10.520/02 c/c art. 21 § 4º da Lei n. 8.666/93.

**3. Revogar**, com fundamento no art. 7º, inciso IV e art. 27 da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, a medida cautelar concedida pelo Despacho n. GAC/JCG - 232/2017 e que sustou o Pregão Presencial n. 29/2017, promovido pela Prefeitura de Imbituba.

**4. Dar ciência** desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Sr. Fernando Melo da Silva, Pregoeiro Oficial, à Sra. Débora Borges Catarina, ex-Pregoeira Oficial, ao Prefeito de Imbituba e ao Representante.

**Ata n.:** 7/2018

**Data da sessão n.:** 19/02/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Ascari (Relator)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Audidores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

JOSÉ NEI ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC